



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, de Chorozinho, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2008 até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 08472021-2** | **PARECER:** 0204/2009 | **APROVADO:** 24.06.2009

### I – RELATÓRIO

Terezinha Alves Vieira, com licenciatura em Pedagogia, registro nº 52192, diretora da Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, mediante o processo nº 08472021-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz pertence à rede estadual de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica-CNPJ nº 06.302.587/0001-70, e está sediada na Avenida Dr. Luis Costa, s/n, Leirões, CEP: 62.875-000, Chorozinho.

O corpo docente dessa Instituição é constituído de 28 (vinte e oito) professores habilitados na forma da lei. Maria Aparecida Alencar do Vale, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 8831.

Essa Instituição dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e muitas outras obras comuns a todos os níveis. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz, em Chorozinho, ao reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2008 até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0204/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

*Regina Maria Holanda Amorim*

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

*Ana Maria Iório Dias*

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**

Presidente da CEB

*Edgar Linhares Lima*

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE